

PARECER JURÍDICO Nº-106/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-100/2021-SEMAF/PMU

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-009/2021-DL/FME



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PROVA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SAEB 2021, BEM COMO TREINAMENTO DE GESTORES PARA RETORNO DAS AULAS PÓS-PANDEMIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANOPOLIS-PA.

Os presentes autos foram submetidos a esta **Assessoria Jurídica** para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **INSTITUTO CONHECER**, inscrita no **CNPJ/MF: 17.681.574/0001-75**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo **Objeto** é a **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PROVA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SAEB 2021, BEM COMO TREINAMENTO DE GESTORES PARA RETORNO DAS AULAS PÓS-PANDEMIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANOPOLIS-PA**, no valor global estimado em **R\$-17.360,00 (dezesesseis mil e trezentos e sessenta reais)**.

O **Processo Administrativo nº-100/2021-SEMF/PMU**, foi motivado pelo **Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº-665/2021-Gab/SEMED, de 15/11/2021**, o qual informa, na forma do Termo de Referência, que tal contratação trará condições na busca de melhorias na qualidade da educação oferecida aos estudantes. Com os resultados do processo de avaliação, dará um indicativo da qualidade do ensino em Ulianópolis/Pa, oferecendo ainda, subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento da política educacional com base em evidências.

Em apertada síntese, este é o relatório.



Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21

A **Lei Federal nº-8.666/93** estabelece como regra geral para contratações a adoção do Processo Licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário, de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o **II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**, observando a atualização de valores trazida pelo **Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018**:

Art. 24

(...)

II - É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido o baixo valor da aquisição, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a compra direta, mediante dispensa de licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá ser fracionada e o valor pago deve se referir ao montante total da contratação.

Ainda, de acordo com o **caput do art. 26 da Lei Federal nº-8.666/93**, as hipóteses de dispensas em razão do pequeno valor diferem-se das demais hipóteses de dispensa, pois estão excluídas da obrigatoriedade de dar publicidade na imprensa oficial, a fim de propiciar a eficácia do ato.

Estão presentes nos autos:

1. Solicitação dos serviços e suas especificações;
2. Previsão e Declaração de dotação Orçamentaria, financeira e Autorizo das Autoridades competentes;
3. Cotações de preço;



4. Documentos pertinentes à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.
5. Minuta do Contrato e outros documentos inerentes ao processo.

Ante ao exposto, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **OPINO** pela realização da contratação direta da empresa **INSTITUTO CONHECER**, inscrita no **CNPJ/MF: 17.681.574/0001-75**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para prestação de serviço, cujo objeto é a **“CURSO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PROVA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SAEB 2021, BEM COMO TREINAMENTO DE GESTORES PARA RETORNO DAS AULAS PÓS-PANDEMIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANOPOLIS-PA”**, no valor global estimado em **R\$-17.360,00 (dezesesseis mil e trezentos e sessenta reais)**, via dispensa licitatória fundada no **II, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 29 de novembro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA
SILVA:15521540253**

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA
SILVA:15521540253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=16894782000190, ou=certificado
digital, cn=ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253
Dados: 2021.11.29 14:23:32 -03'00'

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114

Gov. Municipal
Elvis Ribeiro da
Silva
Advogado
OAB/PA 12.114